

PARECER 223/1999 COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 582/1998.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa instituir casas de apoio para abrigar e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS.

Segundo o projeto, as casas deverão prestar os seguintes serviços:

médico-hospitalar;  
assistência psicológica;  
programas informativos e educativos;  
realização de exames necessários;  
fornecimento de medicamentos receitados;  
atendimento clínico  
educativo e  
social.

Este projeto de lei foi apreciado na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho com a colaboração do Ilustre Vereador Carlos Neder, membro desta comissão até a legislatura anterior. Através de pesquisa empreendida por sua equipe, foram obtidas informações como as que se seguem.

A prestação de atendimento aos portadores de HIV/AIDS é uma exigência da cidadania. Em São Paulo, há diversas iniciativas de organizações não-governamentais que estruturam tais serviços, tendo em vista a omissão do Poder Público. Segundo parecer sobre o projeto elaborado pelo Dr. Artur O. Kalichman, coordenador do Programa Estadual DST/AIDS, há 20 (vinte) organizações não-governamentais que atendem pacientes com este perfil, oferecendo alojamento social permanente em São Paulo. Destas, 14 (quatorze) se destinam a adultos e 06 (seis) a crianças, com aproximadamente 15 (quinze) vagas cada.

Estas organizações satisfazem as necessidades de moradia, alimentação, vestuário, transporte, lazer e cuidados de enfermagem para a administração de medicamentos. No que se refere ao alojamento social para pacientes portadores de HIV/AIDS, a quantidade de casas de apoio existentes e as vagas de que dispõem não cobrem a demanda dos pacientes que necessitam deste tipo de atendimento.

Permanentemente existe demanda reprimida nesse sentido, resultando em permanência de pacientes vivendo na rua ou precariamente alojados em albergues noturnos, aguardando vagas em casas de apoio, o que acarreta conseqüências gravíssimas no que diz respeito ao comprometimento do êxito do tratamento médico desses pacientes.

No setor público, a Prefeitura de Santos foi uma das pioneiras na implantação deste tipo de equipamento. Conforme relato do livro "Contra a Maré, à Beira-Mar, a experiência do SUS em Santos", a criação da Casa de Apoio e Solidariedade ao Paciente de AIDS (CASA), em bairro elegante da cidade, para acolhimento dos pacientes em situação de abandono, portadores assintomáticos e, em sua maioria, usuários de drogas, enfrentou a princípio forte rejeição dos moradores. A afirmação da solidariedade e da defesa do direito de todas as pessoas à vida conquistaram crescentes adesões, que possibilitaram o pleno estabelecimento do serviço, beneficiando os usuários.

O coordenador do Programa Estadual de DST/AIDS afirma que as necessidades propriamente clínicas dos usuários das casas de apoio, como acompanhamento médico, procedimentos de apoio para diagnóstico, medicação e internação hospitalar têm sido garantidos pelo serviço público de forma satisfatória.

No que tange ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, concordamos com a iniciativa contida no projeto. Entretanto, visando à sua melhor adequação, propomos que no parágrafo único do artigo 1º, a expressão "Unidades Médicas" seja substituída por "Unidades Sociais de Apoio", uma vez que o trabalho neste equipamento é multiprofissional.

Propomos, ainda, a inclusão da expressão "vinculadas ao Programa Municipal de DST/AIDS" ao final do texto contido no mesmo dispositivo acima mencionado.

Desta forma, busca-se assegurar a necessária integração entre as Casas de Apoio e o Programa Municipal de Prevenção e Controle das DST/AIDS.

No que se refere ao atendimento médico-hospitalar, exames necessários, fornecimento de medicação e atendimento clínico (respectivamente itens I, IV, V e VI do artigo 2º do projeto de lei em pauta), tais serviços já são satisfatoriamente ofertados pelos serviços públicos de saúde, referenciados no Programa Estadual de DST/AIDS. Portanto, propõe-se a sua suspensão para evitar superposição e duplicidade de atendimento.

O item VII - atendimento educativo - está incluído no item III - programas informativos e educativos - e desta forma, propõe-se a sua exclusão.

Assim, propomos o seguinte substitutivo à presente iniciativa.

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
AO PROJETO DE LEI 582/98

Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo único: O serviço instituído pelo caput deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

I. Moradia;

II. Alimentação;

III. Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos;

IV. Assistência psicológica;

V. Atendimento social.

Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos.

Parágrafo único - Os leitos previstos no caput deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar.

Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 08/04/99.

Paulo Frange - PRESIDENTE

Rubens Calvo - RELATOR

Adriano Diogo

José Olímpio

Nelson Proença